



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 246/2017
DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E
PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Quixabeira/BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO o Ofício da Controladoria Geral do Município, ao elaborar o Relatório de Gestão Fiscal, que destacou ter ultrapassado o limite prudencial com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, as dificuldades financeiras vivenciadas pelo município, decorrentes do decréscimo de receitas e substancial aumento das despesas, com reflexos orçamentários inevitáveis, a comprometer, destarte, a execução de diversas políticas voltadas a acudir a comunidade assistida;

CONSIDERANDO, que com o desequilíbrio verificado entre a receita e as despesas, com estas últimas superando a primeira, há o risco, cada vez mais acentuado, de Corte de Contas dos Municípios da Bahia vir a emitir parecer desfavorável em derredor das contas a cargo do Executivo;

CONSIDERANDO, que não pretende a presente Gestão mitigar ou protelar qualquer direito dos seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores, contudo, a adversa situação financeira tem exigido intenso esforço no adimplemento dos cronogramas de pagamento do Executivo.

CONSIDERANDO, finalmente, que, muito embora o art. 1º da Lei Complementar nº 101/00 não indique expressamente que o equilíbrio orçamentário financeiro deva ocorrer em cada exercício, o município deve adotar uma postura parcimoniosa em derredor do assunto,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas e custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas as seguintes atividades:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



I- celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, exceto de programas específicos de recursos vinculados,

II - aditamento de objeto e valor dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa, exceto de programas específicos de recursos vinculados,

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2017;

IV - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1983, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Gabinetes do Prefeito Municipal, bem como às assessorias de comunicação que lhes são subordinadas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, regional, estadual, nacional e internacional, exceto de programas específicos de recursos vinculados,

VIII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Governo e Planejamento;

IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria de Governo e Planejamento o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de 30% (trinta por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

V - Redução de 10% (dez por cento) das despesas com assessorias em geral;

VI - Redução de 10% (dez por cento) das despesas com combustível;

Parágrafo único - A disposição contida no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços essenciais.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

II - suspender o aumento na cota das gratificações, concedido aos órgãos e entidades para cargos em comissão, à exceção daqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 5º - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º- Fica vedado à Administração Pública, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe:

I - na criação de cargo, emprego ou função;

II - na alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

III - no provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento de servidores, ou em casos de urgência em serviços essenciais das áreas de educação, saúde, administração e segurança;

IV - na contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nas áreas de saúde e educação e limpeza urbana.

Art. 7º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 8º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, a Secretaria de Governo e Planejamento, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 9º - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Secretaria de Governo e Planejamento, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 10º - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, sob pena de responsabilização.

Art. 11º. Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste Decreto, para cada Secretário apresentar plano de redução de despesa de sua pasta,

Art. 12º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até 31 de dezembro de 2017, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 13º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará a contar da aludida data, mantidas as demais normas que regulamentam a matéria desde que não conflitem com o quanto nele estabelecido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 29 de Agosto de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com